



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

Av. Castelo Branco nº 3150, Centro de Machadinho D'Oeste - RO

CEP - 76.868.000 - Fone: (69) 3581-2561

CNPJ: 34.482.281/0001-88

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

Processo Administrativo nº 52-95/2026

IDENTIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO
Órgão	Câmara Municipal de Machadinho d'Oeste/RO
CNPJ	34.482.281/0001-88
Processo Administrativo	nº 52-95/2026
Procedimento	Dispensa de Licitação, na forma eletrônica
Fundamento legal	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Critério de julgamento	Menor preço global
Valor global estimado	R\$ 1.940,00
Plataforma eletrônica	LICITANET
Endereço eletrônico	https://portal.licitanet.com.br

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO**, inscrita no CNPJ nº 34.482.281/0001-88, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que realizará procedimento de **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante critério de julgamento de **menor preço global**, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO

Início do recebimento das propostas: 22/10/2026, às 08h, horário de Brasília.

Encerramento do recebimento das propostas: 28/10/2026, às 08h, horário de Brasília.

Início da fase de disputa: 28/10/2026, às 08h, horário de Brasília.

Encerramento da fase de disputa: conforme parametrização e regras aplicáveis da plataforma eletrônica.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento a contratação de sociedade seguradora para prestação de serviço de seguro veicular para o veículo oficial **Ford Ranger XLSCD4A22C, ano de fabricação 2022, modelo 2023, placa SLL0E50**, pertencente à Câmara Municipal de Machadinho d'Oeste/RO, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.940,00 (mil novecentos e quarenta reais)**.

1.3. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço global**, correspondente ao menor prêmio total do seguro, condicionado ao integral atendimento das coberturas, limites, franquias, assistência e demais requisitos técnicos constantes do Termo de Referência.

1.4. Integram este Aviso, independentemente de transcrição:

I – Anexo I – Termo de Referência;

II – Anexo II – Modelo de Proposta;

III – Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas;

IV – Anexo IV – Dados da Empresa para Contratação; e

V – Anexo V – Minuta de Contrato Administrativo.

2. DO FUNDAMENTO E DO PROCEDIMENTO

2.1. O procedimento fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação direta deverá observar a instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

2.3. O procedimento será conduzido eletronicamente por meio da plataforma LICITANET.

2.4. A participação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2.5. A contratação destina-se à obtenção de cobertura securitária privada, mediante apólice emitida por sociedade seguradora regularmente autorizada, não se admitindo sua substituição por proteção patrimonial mutualista, rateio associativo ou instrumento de natureza diversa do contrato de seguro especificado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar sociedades seguradoras legalmente constituídas, regularmente autorizadas a operar no País e aptas à comercialização do seguro objeto da contratação.

3.2. A empresa deverá estar regularmente cadastrada na plataforma eletrônica utilizada para o procedimento.

3.3. Não poderá participar ou ser contratada empresa que se encontre em situação de impedimento legal ou sujeita a sanção cujos efeitos alcancem a presente contratação.

3.4. A sociedade seguradora deverá possuir autorização regular perante a **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, para atuar no ramo pertinente.

3.5. A participação de empresa em recuperação judicial não será afastada automaticamente, devendo sua situação ser analisada conforme a legislação e as condições concretas de capacidade para execução do objeto.

3.6. A eventual atuação de corretora de seguros terá caráter de intermediação, não substituindo a sociedade seguradora responsável pela emissão da apólice e pela assunção dos riscos contratados.

3.7. Não serão aceitas propostas que ofereçam, em substituição ao objeto, produto de proteção mutualista ou sistema de rateio associativo que não corresponda ao contrato de seguro privado exigido neste Aviso.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser encaminhada por meio da plataforma eletrônica dentro do período estabelecido.

4.2. O valor ofertado deverá corresponder ao **prêmio total do seguro para o período de 12 (doze) meses**.

4.3. A proposta deverá contemplar integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. Deverão ser informados, no mínimo:

I – valor global do prêmio;

II – cobertura do casco pelo Valor de Mercado Referenciado – VMR, com Tabela FIPE e fator de ajuste de 100%;

III – limite para danos materiais a terceiros;

IV – limite para danos corporais a terceiros;

V – capital segurado de APP para morte;

VI – capital segurado de APP para invalidez permanente;

VII – modalidade e valor da franquia;

VIII – assistência 24 horas;

IX – condições do serviço de guincho;

X – vigência da cobertura; e

XI – demais elementos solicitados no Termo de Referência.

4.5. A franquia do casco deverá ser **reduzida e não superior a R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

4.6. A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**.

4.7. Os preços deverão incluir todos os custos necessários à prestação integral dos serviços.

4.8. A seguradora responsável pela cobertura deverá estar identificada na proposta, com indicação de sua razão social e CNPJ, quando não constarem desses dados no cadastro eletrônico.

5. DA FASE DE DISPUTA E DO JULGAMENTO

5.1. Encerrado o período de recebimento das propostas, será realizada a fase eletrônica de disputa, conforme regras e horários definidos na plataforma.

5.2. Será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **menor preço global**.

5.3. O menor preço não assegurará, por si só, a aceitação da proposta.

5.4. O Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta melhor classificada com todas as exigências técnicas do Termo de Referência.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

- I – não atender às especificações técnicas;
- II – apresentar cobertura inferior à exigida;
- III – apresentar franquia superior ao limite estabelecido;
- IV – conter vício insanável;
- V – apresentar preço manifestamente inexequível, quando demonstrada sua inviabilidade; ou
- VI – contrariar disposição do Aviso ou do Termo de Referência.

5.6. Poderão ser realizadas diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações já apresentadas, vedada a alteração substancial da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento de falhas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa provisoriamente vencedora deverá comprovar as condições necessárias à contratação.

6.2. Serão verificados, conforme aplicável:

- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente;
- II – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – regularidade perante a Fazenda Federal;
- IV – regularidade perante a Fazenda Estadual;
- V – regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- VI – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VII – regularidade trabalhista;
- VIII – declarações exigidas neste Aviso; e
- IX – autorização para operação no ramo de seguros pertinente, passível de consulta perante a SUSEP.

6.3. Não serão exigidos requisitos de habilitação técnica ou econômico-financeira desproporcionais à natureza, ao valor e ao risco da contratação.

6.4. A autorização da sociedade seguradora deverá ser verificada mediante consulta aos registros oficiais disponibilizados pela SUSEP, antes da formalização da contratação.

6.5. A documentação de habilitação poderá ser conferida por meio de registros e cadastros públicos oficiais, quando legalmente admitido.

7. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

7.1. Previamente à contratação, serão realizadas as consultas pertinentes aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos.

7.2. A existência de registro não produzirá exclusão automática sem análise do conteúdo, alcance, fundamento, vigência e efeitos jurídicos da sanção.

7.3. Identificada situação potencialmente impeditiva, será assegurada à empresa oportunidade de manifestação antes da decisão administrativa, quando juridicamente cabível.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada mediante **contrato administrativo**.

8.2. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, admitidas prorrogações sucessivas nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade e observadas as demais condições legais.

8.3. A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração.

8.4. A recusa injustificada em celebrar o contrato poderá caracterizar infração administrativa, observada a Lei nº 14.133/2021.

8.5. A emissão da apólice não substituirá o contrato administrativo.

8.6. O contrato e a respectiva apólice deverão observar a Lei nº 15.040/2024, especialmente os arts. 86 e 87, relativos à manifestação sobre a cobertura e ao pagamento das indenizações decorrentes de sinistros.

8.7. Reconhecida a necessidade de documentos complementares para regulação ou liquidação de sinistro, deverão ser observadas as condições legais de solicitação, justificativa e suspensão dos prazos, inclusive o limite aplicável aos seguros de veículos automotores.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após:

- I – formalização do contrato;
- II – emissão da apólice em conformidade com o Termo de Referência e a proposta;

III – apresentação do documento fiscal pertinente, quando legalmente exigível;

IV – ateste do fiscal do contrato; e

V – regular liquidação da despesa.

9.2. O pagamento corresponderá ao prêmio contratado.

9.3. Poderá ser admitido parcelamento do prêmio sem acréscimo financeiro, quando oferecido pela contratada e aceito pela Administração.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O licitante ou contratado poderá ser responsabilizado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A disciplina específica das multas e demais consequências constará da Minuta de Contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo quando constatada ilegalidade, observada a Lei nº 14.133/2021.

11.2. A apresentação da proposta implica ciência e concordância com todas as condições estabelecidas.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação securitária e na regulamentação aplicável.

11.4. Integram o instrumento convocatório as condições constantes dos anexos, os quais deverão ser disponibilizados aos interessados juntamente com este Aviso.

Machadinho d'Oeste/RO, 21 de outubro de 2026.

DIEGO PITER DE ABREU

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Machadinho d'Oeste/RO

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO

IDENTIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO
Órgão	Câmara Municipal de Machadinho d'Oeste/RO
CNPJ	34.482.281/0001-88
Processo Administrativo	nº 52-95/2026
Unidade Demandante	Secretaria Geral
Objeto	Contratação de serviço de seguro veicular para veículo oficial da Câmara Municipal

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de sociedade seguradora para prestação de serviço de seguro veicular**, com cobertura destinada ao veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Machadinho d'Oeste/RO, conforme condições, coberturas, limites e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá o seguinte item:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado
1	Seguro veicular para Ford Ranger XLSCD4A22C, ano 2022, modelo 2023, placa SLL0E50	Serviço	1	R\$ 1.940,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 1.940,00

1.3. A cobertura securitária será contratada pelo período de **12 (doze) meses**, contado do início de vigência indicado na apólice.

1.4. A contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente autorizada a operar no País e apta à comercialização de seguro do grupo automóvel.

1.5. Eventual divergência entre descrição constante de catálogo, código de serviço ou sistema eletrônico e as especificações deste Termo de Referência será solucionada em favor das condições expressamente previstas neste instrumento.

2. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos mediante especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3. A contratação está vinculada a veículo individualmente identificado e possui período determinado de cobertura.

2.4. Não se justifica a adoção de Sistema de Registro de Preços, pois a necessidade encontra-se definida quanto ao objeto, quantitativo e período de cobertura.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação decorre da necessidade de manutenção de proteção securitária do **Veículo 01 – Ford Ranger XLSCD4A22C, ano 2022, modelo 2023, placa SLL0E50**, integrante do patrimônio da Câmara Municipal de Machadinho d'Oeste/RO.

3.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o veículo possuía cobertura securitária decorrente de contratação anterior, sobrevindo situação administrativa relacionada à empresa então contratada que inviabilizou a continuidade daquela relação, conforme documentação pertinente.

3.3. A situação originou necessidade superveniente de nova contratação, com a finalidade de reduzir a exposição patrimonial da Câmara Municipal aos riscos relacionados à utilização do veículo oficial.

3.4. O Estudo Técnico Preliminar avaliou alternativas para atendimento da necessidade e concluiu pela adequação de contratação de seguro automóvel com proteção patrimonial do veículo, cobertura de responsabilidade perante terceiros e demais coberturas complementares consideradas pertinentes.

3.5. O presente Termo de Referência detalha a solução selecionada e estabelece os parâmetros mínimos a serem observados pelas propostas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de seguro automóvel para 01 (um) veículo oficial da Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. O seguro deverá garantir os riscos expressamente definidos neste instrumento, bem como as despesas e serviços associados às coberturas contratadas, observados os limites máximos de indenização e as condições da apólice.

4.3. A solução compreenderá proteção patrimonial do veículo, responsabilidade civil perante terceiros, acidentes pessoais de passageiros e serviços de assistência 24 horas.

4.4. A apólice deverá guardar integral correspondência com este Termo de Referência e com a proposta aceita pela Administração.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO ITEM

5.1. Para fins de formulação e julgamento das propostas, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas:

Característica	Especificação mínima exigida
Veículo	Ford Ranger XLSCD4A22C
Ano de fabricação/modelo	2022/2023
Placa	SLL0E50
Quantidade	01 veículo
Vigência	12 meses
Tipo de contratação	Seguro automóvel vinculado ao veículo
Casco	Valor de Mercado Referenciado – VMR, Tabela FIPE, fator de ajuste de 100% para indenização integral
Roubo e furto	Cobertura incluída

Colisão, capotagem e abalroamento	Cobertura incluída
Incêndio e explosão	Cobertura incluída
Fenômenos da natureza	Cobertura incluída
Enchente, inundação e submersão	Cobertura incluída
Vidros, faróis, lanternas e retrovisores	Cobertura incluída
RCF-V – danos materiais a terceiros	Mínimo de R\$ 100.000,00
RCF-V – danos corporais a terceiros	Mínimo de R\$ 100.000,00
APP – morte por passageiro	R\$ 10.000,00
APP – invalidez permanente por passageiro	R\$ 10.000,00
Franquia do casco	Franquia reduzida, limitada a R\$ 9.500,00
Assistência	24 horas
Chaveiro	Incluído
Socorro mecânico emergencial	Incluído
Guincho/reboque	Limite mínimo de 1.000 km, inclusive para atendimento fora do Estado
Abrangência territorial	Território nacional
Quantidade do serviço	01

5.2. Serão admitidas condições superiores às especificações mínimas, desde que não impliquem acréscimo ao preço ofertado nem redução de qualquer cobertura exigida.

6. DAS COBERTURAS MÍNIMAS

6.1. O seguro deverá contemplar, no mínimo:

- I – roubo ou furto total do veículo, inclusive danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto;
- II – danos causados aos vidros, espelhos retrovisores, lanternas e faróis;
- III – danos ocasionados durante o período em que o veículo, em consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- IV – colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento;
- V – danos provocados por intempéries e fenômenos da natureza;
- VI – incêndio e explosão, observadas as condições da cobertura contratada;
- VII – queda do veículo em precipícios ou de pontes;
- VIII – queda de agentes externos sobre o veículo;
- IX – acidente ocorrido durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- X – submersão total ou parcial decorrente de enchente ou inundação;
- XI – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, compreendendo danos materiais e corporais causados a terceiros;
- XII – Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, para morte e invalidez permanente; e
- XIII – assistência 24 horas.

6.2. O limite mínimo para **danos materiais a terceiros** será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

6.3. O limite mínimo para **danos corporais a terceiros** será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

6.4. O capital segurado de APP será de, no mínimo:

- I – **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro**, em caso de morte; e
- II – **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro**, em caso de invalidez permanente.

7. DO CASCO E DA INDENIZAÇÃO

7.1. O veículo deverá ser segurado pela modalidade de **valor de mercado referenciado**, com indenização correspondente a **100% (cem por cento) do valor constante da Tabela FIPE** aplicável ao veículo na data de caracterização do sinistro, observadas as disposições da regulamentação securitária.

7.2. Em caso de perda total ou evento que gere direito à indenização integral, será observado o percentual de 100% da referência contratada, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legal e contratualmente admitidas.

7.3. A proposta e a apólice deverão indicar expressamente o critério utilizado para determinação do limite máximo de indenização do casco.

8. DA FRANQUIA

8.1. Para os sinistros sujeitos à participação obrigatória do segurado, deverá ser adotada **franquia reduzida**.

8.2. O valor da franquia do casco não poderá ultrapassar **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

8.3. Será admitida franquia inferior ao limite estabelecido, sem que isso implique majoração posterior do prêmio adjudicado.

8.4. A modalidade e o valor da franquia deverão constar expressamente da proposta e da respectiva apólice.

8.5. O valor ofertado para a franquia será considerado condição vinculante da proposta.

8.6. Em caso de sinistro, quando houver franquia de responsabilidade da Câmara Municipal, seu pagamento será realizado, preferencialmente, diretamente à concessionária ou oficina responsável pelo reparo, mediante regular instrução da despesa.

8.7. Eventuais franquias específicas relativas a vidros, faróis, lanternas ou retrovisores deverão ser expressamente informadas na proposta, quando previstas no produto securitário ofertado.

9. DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

9.1. A contratada deverá disponibilizar assistência 24 horas durante toda a vigência da apólice.

9.2. A assistência deverá compreender, no mínimo:

I – serviço de chaveiro;

II – socorro mecânico emergencial; e

III – serviço de guincho ou reboque.

9.3. O serviço de guincho deverá possuir limite mínimo de **1.000 km**, possibilitando o atendimento do veículo tanto dentro quanto fora do Estado de Rondônia.

9.4. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento apto ao acionamento dos serviços durante 24 horas por dia.

10. DAS INFORMAÇÕES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para fins de avaliação do risco e elaboração da proposta, deverão ser consideradas as seguintes informações:

I – o veículo dispõe de estacionamento exclusivo no local ao qual se encontra vinculado, onde normalmente pernoita, ressalvadas as situações de atendimento a demandas externas;

II – o condutor é indeterminado, podendo o veículo ser conduzido por servidor legalmente habilitado e autorizado;

III – não há previsão de quilometragem determinada a ser percorrida durante o período de vigência;

IV – o veículo é identificado como veículo oficial; e

V – a cobertura deverá considerar a utilização institucional do bem.

10.2. A seguradora poderá oferecer coberturas, garantias, serviços ou vantagens adicionais, desde que não impliquem qualquer acréscimo ao prêmio contratado nem redução das condições mínimas estabelecidas.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratada deverá ser sociedade seguradora regularmente autorizada pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP** a celebrar contratos de seguro e a operar no ramo pertinente ao objeto.

11.2. A autorização da seguradora deverá ser verificada em consulta aos sistemas oficiais da SUSEP, antes da formalização contratual.

11.3. A apólice deverá identificar claramente:

I – a Câmara Municipal de Machadinho d'Oeste/RO como segurada;

II – o veículo segurado;

III – placa e demais dados necessários à identificação;

IV – início e término da vigência;

V – coberturas;

VI – limites máximos de indenização;

VII – franquias;

VIII – assistências;

IX – exclusões e restrições; e

X – demais condições particulares.

11.4. As apólices, endossos, comunicações e documentos relacionados à execução poderão ser apresentados em meio eletrônico, observadas as exigências legais.

11.5. Não será admitida transferência da responsabilidade da contratada perante a Câmara Municipal em razão de eventual arranjo de resseguro, cosseguro ou mecanismo equivalente admitido pela regulamentação securitária, sem prejuízo dos efeitos jurídicos próprios desses institutos.

11.6. Não será admitida, em substituição ao seguro privado objeto desta contratação, proposta de proteção patrimonial mutualista, rateio associativo ou modalidade contratual que não assegure a emissão de apólice de seguro pela sociedade seguradora regularmente autorizada responsável pelos riscos assumidos.

11.7. A eventual participação de corretora de seguros não afasta a obrigação de identificação da seguradora emissora da apólice e responsável pela cobertura securitária.

11.8. A autorização regulatória da seguradora deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

12. DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá possuir validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados de sua emissão.

12.2. Deverá conter, no mínimo:

I – razão social e CNPJ da seguradora;

II – valor total do prêmio;

III – identificação do veículo;

IV – vigência de 12 meses;

V – cobertura do casco e respectivo critério de indenização;

VI – percentual de 100% da Tabela FIPE;

VII – coberturas ofertadas;

VIII – limites máximos de indenização;

IX – modalidade e valor da franquia;

X – coberturas de APP;

XI – serviços de assistência;

XII – limite do serviço de guincho;

XIII – eventuais franquias específicas;

XIV – valor global da proposta; e

XV – demais elementos necessários à verificação objetiva da conformidade.

12.3. O valor proposto deverá compreender todas as despesas necessárias à integral execução do objeto, inclusive custos administrativos, operacionais, tributos eventualmente incidentes e demais encargos.

12.4. Na formação do preço deverá ser observado o regime tributário legalmente aplicável às operações realizadas por órgãos públicos municipais.

13. DO NÃO PARCELAMENTO

13.1. Não haverá parcelamento do objeto.

13.2. A necessidade refere-se a um único veículo e as diversas coberturas securitárias constituem solução única e integrada.

13.3. A contratação de seguradoras distintas para coberturas diferentes ampliaria desnecessariamente a complexidade administrativa e poderia ocasionar dificuldades na regulação de eventual sinistro.

13.4. O objeto será, portanto, contratado e julgado globalmente.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, correspondente ao menor valor total do prêmio para o período de 12 meses.

14.2. A proposta somente será aceita se atender integralmente às coberturas, limites, franquia, assistência e demais condições deste Termo de Referência.

14.3. O menor prêmio não prevalecerá sobre o atendimento das condições mínimas exigidas.

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo da prestação do serviço será de **12 (doze) meses ininterruptos**, contado do início da vigência constante da apólice.

15.2. Após a formalização da contratação e o fornecimento dos dados necessários pela Câmara Municipal, a seguradora deverá providenciar a emissão da apólice.

15.3. A apólice deverá corresponder integralmente:

I – ao presente Termo de Referência;

II – à proposta aceita;

III – ao instrumento de contratação; e

IV – aos demais documentos incorporados ao processo.

15.4. O início e o término da vigência deverão ser expressamente identificados.

15.5. Não será admitida interrupção injustificada da cobertura durante a vigência contratada.

16. DA EMISSÃO E CONFERÊNCIA DA APÓLICE

16.1. Antes do aceite administrativo serão conferidos:

- I – segurado;
- II – dados do veículo;
- III – placa;
- IV – ano/modelo;
- V – vigência;
- VI – percentual da Tabela FIPE;
- VII – coberturas;
- VIII – limites máximos de indenização;
- IX – franquia;
- X – APP;
- XI – assistência 24 horas;
- XII – limite de guincho; e
- XIII – correspondência com a proposta aceita.

16.2. Constatada divergência, a seguradora deverá promover a correção por meio de nova emissão, endosso ou documento securitário adequado, sem ônus adicional para a Administração quando o erro lhe for imputável.

17. DOS SINISTROS

17.1. A contratada deverá manter canal adequado para comunicação de sinistros durante toda a vigência.

17.2. A Câmara Municipal deverá receber as orientações necessárias quanto aos documentos e procedimentos exigidos para regulação.

17.3. A contratada deverá observar os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 15.040/2024, na regulamentação aplicável e nas condições da apólice.

17.4. Eventual negativa total ou parcial de cobertura deverá ser formalizada e devidamente fundamentada.

17.5. O fiscal da contratação registrará nos autos as ocorrências relevantes relacionadas ao acionamento do seguro.

17.6. Nos termos do art. 86 da Lei nº 15.040/2024, a seguradora terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para manifestar-se sobre a existência de cobertura, contado da apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro, acompanhado dos elementos necessários à decisão, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

17.7. Os documentos necessários à análise de cobertura deverão estar expressamente identificados nos documentos probatórios do seguro.

17.8. A solicitação de documentos complementares deverá ser justificada e limitar-se àqueles que o interessado possa produzir, observadas as condições legais.

17.9. Nos sinistros relacionados a veículos automotores, o prazo para manifestação sobre cobertura poderá ser suspenso **uma única vez**, nas condições previstas no art. 86 da Lei nº 15.040/2024, retomando sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao atendimento da solicitação.

17.10. Reconhecida a cobertura, a seguradora deverá observar o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para pagamento da indenização ou do capital estipulado, conforme o art. 87 da Lei nº 15.040/2024, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

17.11. A solicitação justificada de documentos complementares para quantificação da indenização observará as condições do art. 87 da Lei nº 15.040/2024, inclusive a possibilidade de suspensão do prazo **uma única vez** nos sinistros relacionados a veículos automotores.

17.12. A recusa de cobertura e a apuração do valor devido deverão ser fundamentadas, observados os direitos do segurado e as disposições legais aplicáveis.

17.13. As condições gerais e particulares da apólice não poderão afastar direitos legalmente assegurados à Administração na condição de seguradora.

18. DOS ENDOSSOS E ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações que repercutam sobre a cobertura deverão ser formalizadas mediante endosso ou documento equivalente.

18.2. Nenhum endosso poderá reduzir as coberturas ou limites contratados sem prévia e expressa anuência da Administração.

18.3. Na hipótese de desfazimento do veículo segurado e aquisição de veículo substituto durante a vigência, a Administração poderá solicitar análise quanto ao aproveitamento do saldo securitário por meio de

endosso, observadas as condições técnicas, atuariais e comerciais apresentadas pela seguradora e a legislação aplicável.

18.4. Eventual alteração financeira decorrente do endosso dependerá de prévia demonstração e regular autorização administrativa.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constituem obrigações da contratada:

- I – manter-se regularmente autorizada a operar no mercado segurador;
- II – executar o objeto conforme este Termo de Referência e a proposta aceita;
- III – emitir a apólice e os endossos necessários;
- IV – garantir as coberturas durante toda a vigência;
- V – manter canais de atendimento e assistência 24 horas;
- VI – prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- VII – corrigir divergências verificadas na apólice;
- VIII – regular e liquidar os sinistros cobertos nos termos da legislação e da apólice;
- IX – comunicar qualquer fato relevante capaz de afetar a execução;
- X – manter as condições exigidas para a contratação durante toda a vigência; e
- XI – observar as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado securitário.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- I – fornecer os dados necessários à emissão da apólice;
- II – disponibilizar a documentação do veículo quando necessária;
- III – conferir a apólice e eventuais endossos;
- IV – efetuar o pagamento do prêmio nas condições pactuadas;
- V – comunicar tempestivamente a ocorrência de sinistro;
- VI – prestar as informações necessárias à respectiva regulação;
- VII – comunicar alterações relevantes relacionadas ao risco;
- VIII – acompanhar e fiscalizar a execução; e
- IX – registrar e comunicar à seguradora as irregularidades identificadas.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Compete ao fiscal:

- I – conferir a apólice e os endossos;
- II – verificar a manutenção da vigência e das coberturas;
- III – acompanhar eventual acionamento do seguro;
- IV – registrar ocorrências;
- V – solicitar providências para correção de irregularidades;
- VI – acompanhar a tramitação de eventual sinistro;
- VII – verificar o cumprimento das condições contratadas; e
- VIII – atestar a execução para fins de liquidação da despesa.

21.3. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

22.1. O objeto será considerado regularmente disponibilizado após a emissão da apólice e verificação de sua conformidade com este Termo de Referência e com a proposta aceita.

22.2. A conferência abrangerá, especialmente:

- I – identificação das partes;
- II – identificação do veículo;
- III – vigência;
- IV – percentual FIPE;
- V – coberturas;
- VI – limites de indenização;
- VII – franquia;
- VIII – APP;
- IX – assistência 24 horas; e
- X – demais condições exigidas.

22.3. A emissão da apólice não representará aceitação automática quando forem constatadas divergências.

22.4. A contratada deverá promover as correções necessárias antes do recebimento definitivo.

23. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

23.1. O pagamento corresponderá ao prêmio do seguro regularmente contratado.

23.2. A liquidação ficará condicionada à:

I – emissão da apólice em conformidade;

II – apresentação do documento fiscal correspondente, quando exigível;

III – comprovação da vigência da cobertura;

IV – regularidade da documentação exigível; e

V – ateste do fiscal responsável.

23.3. Caso a proposta preveja parcelamento do prêmio sem acréscimo financeiro, a Administração poderá admiti-lo, desde que as condições constem expressamente da proposta e do instrumento de contratação.

23.4. Serão observadas as retenções tributárias e demais regras financeiras aplicáveis.

24. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. Considerando o valor global estimado de **R\$ 1.940,00**, a contratação poderá ser processada mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

24.3. O enquadramento deverá observar, previamente, o disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 quanto ao somatório das despesas da unidade gestora e às contratações de mesma natureza realizadas no exercício.

24.4. O processo de contratação direta deverá ser instruído em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. A contratação deverá ser preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, visando à obtenção de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.6. O procedimento poderá ser realizado em meio eletrônico, mediante a plataforma adotada pela Câmara Municipal, observada a regulamentação aplicável.

24.7. A seleção será realizada pelo critério de **menor preço global**, condicionado ao atendimento integral deste Termo de Referência.

25. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

25.1. As exigências de habilitação deverão limitar-se aos documentos legalmente exigíveis e proporcionais à natureza e ao valor da contratação.

25.2. Deverão ser verificadas, conforme aplicável:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal;

III – regularidade social;

IV – regularidade trabalhista;

V – inexistência de impedimento legal para contratar; e

VI – autorização necessária à operação no mercado segurador.

25.3. A Administração deverá verificar a regular autorização da seguradora perante a SUSEP.

25.4. Previamente à contratação serão realizadas consultas aos cadastros oficiais pertinentes para identificação de eventual sanção ou impedimento aplicável à empresa selecionada.

25.5. Não serão estabelecidas exigências de qualificação técnica ou econômico-financeira desproporcionais ao objeto ou ao risco da contratação.

26. DA ESTIMATIVA DO VALOR

26.1. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 1.940,00 (mil novecentos e quarenta reais)**.

26.2. A estimativa foi formada mediante pesquisa de preços composta por **07 (sete) referências relacionadas a seguro de veículos Ford Ranger**, tendo sido utilizada a **mediana dos preços obtidos**.

26.3. A pesquisa, a memória de cálculo e a análise técnica complementar integram a instrução processual.

26.4. A estimativa não afasta o dever de buscar proposta mais vantajosa, observadas integralmente as coberturas e condições estabelecidas neste instrumento.

27. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. A despesa correrá à conta de recursos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Machadinho d'Oeste/RO.

27.2. A unidade orçamentária, classificação funcional-programática, natureza da despesa, ficha e saldo disponível serão identificados conforme documentação orçamentária constante dos autos.

27.3. A formalização da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente.

28. DA SUSTENTABILIDADE

28.1. Considerando a natureza predominantemente imaterial do objeto, não são identificados impactos ambientais diretos significativos.

28.2. Deverão ser priorizados:

I – emissão eletrônica da apólice;

II – utilização de comunicações digitais;

III – envio eletrônico de endossos e demais documentos;

IV – acompanhamento digital de sinistros, quando disponível; e

V – redução de impressões desnecessárias.

29. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

29.1. A contratação será formalizada mediante **contrato administrativo**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, da proposta aceita e dos demais documentos integrantes do processo.

29.2. Embora o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admita a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, a Administração adotará **instrumento contratual formal**, considerando a natureza continuada da cobertura securitária, a necessidade de definição das obrigações das partes durante toda a vigência e a possibilidade de prorrogações sucessivas, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

29.3. O contrato incorporará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, especialmente quanto às coberturas, limites máximos de indenização, franquias, serviços de assistência, vigência, obrigações, fiscalização e condições de pagamento.

29.4. A apólice de seguro constituirá documento indispensável à execução contratual e deverá guardar integral correspondência com o contrato, com este Termo de Referência e com a proposta aceita.

29.5. Eventuais endossos, alterações de cobertura e demais documentos securitários emitidos durante a execução integrarão a documentação do contrato e deverão ser juntados aos autos do Processo Administrativo nº 52-95/2026.

29.6. A celebração do contrato não dispensa a emissão da respectiva apólice pela seguradora, uma vez que os instrumentos possuem funções distintas e complementares no âmbito da contratação.

30. DA VIGÊNCIA

30.1. O contrato terá prazo inicial de vigência de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida no instrumento contratual, devendo a cobertura securitária permanecer válida e ininterrupta durante todo o período contratado.

30.2. A apólice deverá indicar expressamente as datas e os horários de início e término da cobertura, em conformidade com o período de vigência estabelecido no contrato.

30.3. Considerando a natureza continuada do serviço, o contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente**, nos termos dos arts. **106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que observadas as condições legais e demonstrado, em cada prorrogação, o interesse da Administração e a manutenção da vantajosidade dos preços e das condições contratadas.

30.4. As prorrogações dependerão de prévia instrução administrativa, com manifestação da autoridade competente, verificação da disponibilidade orçamentária, regularidade da contratada e demonstração de que a continuidade da contratação permanece vantajosa para a Câmara Municipal, admitida a negociação com a contratada quando necessária à obtenção de condições mais favoráveis.

30.5. As prorrogações sucessivas deverão respeitar o **limite máximo de vigência previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da observância das demais condições estabelecidas no art. 106 da mesma Lei.

30.6. A prorrogação não ocorrerá de forma automática e deverá ser formalizada mediante **termo aditivo**, antes do encerramento da vigência contratual.

30.7. Em cada período prorrogado, deverá ser emitida nova apólice, endosso ou documento securitário equivalente que assegure a continuidade da cobertura nas mesmas condições contratadas ou em condições mais vantajosas para a Administração, conforme regularmente aprovado no processo.

31. DA GARANTIA CONTRATUAL

31.1. Não será exigida garantia adicional de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o reduzido valor da contratação.

31.2. A ausência de garantia adicional não afasta as obrigações e responsabilidades securitárias assumidas pela contratada.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

32.2. A aplicação de penalidade observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e os antecedentes da contratada.

32.3. Serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

33. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

33.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

33.2. Contratações de manutenção, abastecimento ou outros serviços relacionados ao mesmo veículo possuem objetos próprios e juridicamente autônomos.

34. DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS

34.1. A contratação observará, especialmente:

I – **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**

II – **Lei Federal nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024,** que dispõe sobre normas de seguro privado;

III – **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025,** quanto aos valores atualizados da Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026;

IV – **Circular SUSEP nº 639/2021,** relativa às regras e critérios para operação dos seguros do grupo automóvel, naquilo que permanecer aplicável;

V – **Circular SUSEP nº 621/2021,** naquilo que for aplicável às coberturas de seguros de danos e não conflitar com a regulamentação específica do grupo automóvel;

VI – demais normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP aplicáveis à contratação; e

VII – regulamentação administrativa adotada pela Câmara Municipal de Machadinho d'Oeste/RO.

35. DA CONCLUSÃO

35.1. O presente Termo de Referência detalha a solução definida no Estudo Técnico Preliminar para atendimento da necessidade de proteção securitária do **Ford Ranger XLSCD4A22C, ano 2022, modelo 2023, placa SLL0E50.**

35.2. O objeto compreende **01 (um) serviço de seguro veicular pelo período de 12 (doze) meses,** com:

I – cobertura do casco correspondente a **100% da Tabela FIPE;**

II – cobertura mínima de **R\$ 100.000,00 para danos materiais a terceiros;**

III – cobertura mínima de **R\$ 100.000,00 para danos corporais a terceiros;**

IV – APP no valor mínimo de **R\$ 10.000,00 por passageiro para morte e R\$ 10.000,00 por passageiro para invalidez permanente;**

V – **franquia reduzida limitada a R\$ 9.500,00;**

VI – assistência 24 horas;

VII – serviço de chaveiro;

VIII – socorro mecânico; e

IX – guincho com limite mínimo de **1.000 km.**

35.3. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 1.940,00 (mil novecentos e quarenta reais).**

35.4. O julgamento será realizado pelo **menor preço global,** condicionado ao atendimento integral das condições securitárias estabelecidas.

35.5. Considerando o valor estimado e observada a aferição prevista no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser processada mediante **dispensa de licitação em razão do valor,** com fundamento no art. 75, inciso II, da mesma Lei.

35.6. Diante dos elementos técnicos, econômicos e operacionais estabelecidos, considera-se o objeto suficientemente caracterizado para prosseguimento da contratação, observadas as providências de instrução e autorização legalmente exigíveis.

Elaboração:

DVANI MARTINS NUNES
Secretária Geral
Câmara Municipal de Machadinho d'Oeste – CMMDO
JOSÉ FERREIRA ALVES
Presidente
Câmara Municipal de Machadinho d'Oeste – CMMDO

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO
Processo Administrativo nº 52-95/2026
Dispensa Eletrônica nº 05/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, apresenta proposta para a contratação abaixo especificada, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições constantes do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus anexos.

1. PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor global do prêmio
1	Seguro veicular – Ford Ranger XLSCD4A22C, ano 2022/modelo 2023, placa SLL0E50	Serviço	1	R\$ _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____
(_____).

2. CONDIÇÕES SECURITÁRIAS OFERTADAS

Característica	Exigência mínima	Condição ofertada
Casco	VMR – Tabela FIPE – fator 100%	_____
Roubo e furto	Incluído	_____
Colisão, capotagem e abalroamento	Incluído	_____
Incêndio e explosão	Incluído	_____
Fenômenos da natureza	Incluído	_____
Enchente, inundação e submersão	Incluído	_____
Vidros, faróis, lanternas e retrovisores	Incluído	_____
RCF-V – danos materiais	Mínimo R\$ 100.000,00	R\$ _____
RCF-V – danos corporais	Mínimo R\$ 100.000,00	R\$ _____
APP – morte por passageiro	Mínimo R\$ 10.000,00	R\$ _____
APP – invalidez por passageiro	Mínimo R\$ 10.000,00	R\$ _____
Franquia do casco	Reduzida – máximo R\$ 9.500,00	R\$ _____
Assistência 24 horas	Obrigatória	_____
Chaveiro	Incluído	_____
Socorro mecânico	Incluído	_____
Guincho/reboque	Mínimo 1.000 km	_____
Abrangência	Território nacional	_____
Vigência	12 meses	_____

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

A empresa declara que o valor ofertado contempla todos os custos, despesas, tributos e encargos necessários à integral execução do objeto.

Declara, igualmente, que a cobertura será garantida por sociedade seguradora regularmente autorizada perante a SUSEP, identificada na documentação apresentada, e que as condições

da apólice observarão o Termo de Referência e a Lei nº 15.040/2024.

Local e data: _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

ANEXO III — DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para participação na Dispensa Eletrônica nº 05/2026, que:

a) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

b) não incorre, até a presente data, em situação de impedimento legal que inviabilize sua participação ou contratação, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;

c) conhece e aceita integralmente as condições constantes do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e dos respectivos anexos;

d) possui plena capacidade para execução do objeto proposto;

e) assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados;

f) sua proposta foi elaborada de maneira independente;

g) cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

h) encontra-se regularmente autorizada perante a SUSEP a exercer a atividade securitária objeto da contratação;

i) não utiliza trabalho degradante ou forçado e observa os direitos trabalhistas constitucionalmente assegurados; e

j) quanto ao enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, declara:

☐ Não se enquadra como ME/EPP.

☐ Enquadra-se como Microempresa – ME.

☐ Enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Na hipótese de enquadramento como ME ou EPP, declara não incidir em impedimento legal para utilização dos benefícios correspondentes.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal.

Local e data: _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV — DADOS DA EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO

Razão social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual, se aplicável: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____
E-mail: _____

1. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____
Titular da conta: _____
CNPJ do titular: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
Cargo: _____
Nacionalidade: _____
Estado civil: _____
Profissão: _____
CPF: _____
Documento de identidade: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Declara-se que as informações apresentadas são verdadeiras e de inteira responsabilidade da empresa.

Local e data: _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
Assinatura: _____

ANEXO V — MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026/CMMDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52-95/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO E _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **34.482.281/0001-88**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador de Despesas, **JOSÉ FERREIRA ALVES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº ____/2026, Processo Administrativo nº **52-95/2026**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Aplicam-se à contratação, especialmente:

I – Lei nº 14.133/2021;

II – Lei nº 15.040/2024;

III – regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP;

IV – normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e
V – demais normas aplicáveis.

2.3. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Referência;
- II – Aviso de Contratação Direta;
- III – proposta da CONTRATADA;
- IV – apólice;
- V – eventuais endossos; e
- VI – demais documentos pertinentes constantes do processo.

2.4. A CONTRATADA deverá ser sociedade seguradora regularmente autorizada perante a SUSEP a operar no ramo pertinente ao objeto.

2.5. A contratação tem por objeto seguro privado, não sendo admitida sua substituição por proteção patrimonial mutualista, rateio associativo ou instrumento diverso da cobertura securitária expressamente contratada.

2.6. A eventual participação de corretora terá caráter de intermediação e não afastará a responsabilidade da sociedade seguradora emissora da apólice.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de seguro veicular para o veículo oficial:

Veículo	Ano/Modelo	Placa
Ford Ranger XLSCD4A22C	2022/2023	SLLOE50

3.2. A cobertura deverá compreender, no mínimo:

- I – Valor de Mercado Referenciado – VMR, mediante Tabela FIPE e fator de ajuste de 100%;
- II – roubo e furto;
- III – colisão, capotagem e abalroamento;
- IV – incêndio e explosão;
- V – fenômenos da natureza;
- VI – enchentes, inundações e submersão;
- VII – vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- VIII – RCF-V para danos materiais, no mínimo, R\$ 100.000,00;
- IX – RCF-V para danos corporais, no mínimo, R\$ 100.000,00;
- X – APP para morte, no mínimo, R\$ 10.000,00 por passageiro;
- XI – APP para invalidez permanente, no mínimo, R\$ 10.000,00 por passageiro;
- XII – assistência 24 horas;
- XIII – chaveiro;
- XIV – socorro mecânico; e
- XV – guincho/reboque com limite mínimo de 1.000 km.

3.3. A franquia do casco será na modalidade **reduzida**, limitada ao máximo de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

3.4. As condições específicas de cobertura, limites de indenização, assistência, franquias e abrangência territorial observarão integralmente o Termo de Referência e a proposta aceita.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global inicial do contrato é de R\$ _____
(_____).

4.2. O valor corresponde ao prêmio total da cobertura pelo período inicial de 12 meses.

4.3. Estão incluídos no preço todos os custos necessários à integral execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

5.1. O contrato terá prazo inicial de vigência de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida no instrumento contratual, devendo a cobertura securitária permanecer válida e ininterrupta durante todo o período.

5.2. A apólice deverá indicar expressamente as datas e horários de início e término da cobertura.

5.3. Considerando a natureza continuada do serviço, o contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse da Administração e a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados.

5.4. A prorrogação dependerá de instrução administrativa prévia, disponibilidade orçamentária, manutenção da regularidade da CONTRATADA e autorização da autoridade competente.

5.5. As prorrogações sucessivas respeitarão o limite legal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não haverá renovação automática.

5.7. Cada prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo antes do encerramento da vigência.

5.8. Para cada período prorrogado deverá ser emitida nova apólice, endosso ou documento securitário equivalente que assegure a continuidade da cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA APÓLICE E DA EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice correspondente após a formalização do contrato e recebimento das informações necessárias.

6.2. A apólice deverá reproduzir integralmente as condições constantes do Termo de Referência e da proposta.

6.3. Deverão constar expressamente:

I – identificação da CONTRATANTE;

II – identificação do veículo;

III – vigência;

IV – percentual da Tabela FIPE;

V – coberturas;

VI – limites máximos de indenização;

VII – franquias;

VIII – condições de assistência; e

IX – demais disposições necessárias.

6.4. Constatada divergência, a CONTRATADA deverá providenciar a correção mediante emissão de nova apólice ou endosso, sem custos adicionais quando o erro lhe for imputável.

6.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução autorização regular para atuar no ramo securitário objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após:

I – emissão da apólice em conformidade;

II – apresentação do documento fiscal pertinente, quando legalmente exigível;

III – ateste do fiscal do contrato; e

IV – regular liquidação da despesa.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

7.3. Poderá ser admitido parcelamento do prêmio sem acréscimo, quando oferecido pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

7.4. Não será efetuado pagamento em conta bancária de terceiro, salvo hipótese legal devidamente demonstrada.

7.5. As retenções tributárias legalmente exigíveis serão efetuadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos créditos orçamentários certificados pelo setor competente e constantes dos autos.

8.2. A classificação funcional-programática, a categoria econômica, a natureza da despesa, a ficha e os demais elementos orçamentários deverão constar do contrato definitivo, em conformidade com a documentação contábil e orçamentária do processo.

8.3. Nos exercícios financeiros subsequentes abrangidos por eventual prorrogação, os créditos correspondentes serão indicados após a aprovação do respectivo orçamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período inferior a 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado.

9.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base da pesquisa de preços de **17 de setembro de 2026**, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. O reajuste será realizado mediante apostilamento, quando não houver outras alterações contratuais que exijam termo aditivo.

9.4. Independentemente do reajuste, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na ocorrência das hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração objetiva do evento e de seus efeitos sobre os encargos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – manter autorização regular para operar no mercado segurador;
- II – manter durante a execução as condições necessárias à contratação;
- III – emitir a apólice nas condições pactuadas;
- IV – garantir todas as coberturas contratadas durante a vigência;
- V – manter atendimento e assistência 24 horas;
- VI – disponibilizar canais para comunicação de sinistros;
- VII – promover a regulação dos sinistros cobertos;
- VIII – efetuar as indenizações devidas nos termos da apólice e legislação aplicável;
- IX – fornecer documentos e informações solicitados pela fiscalização;
- X – corrigir erros ou divergências nos documentos securitários;
- XI – comunicar imediatamente fato capaz de afetar a execução do contrato;
- XII – observar as normas expedidas pela SUSEP e pelo CNSP; e
- XIII – responder pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – fornecer os dados necessários à emissão da apólice;
- II – disponibilizar os documentos do veículo quando necessários;
- III – conferir a apólice;
- IV – efetuar o pagamento do prêmio;
- V – comunicar os sinistros tempestivamente;
- VI – fornecer as informações necessárias à regulação dos eventos;
- VII – comunicar alterações relevantes do risco segurado;
- VIII – designar gestor e fiscal do contrato;
- IX – acompanhar e fiscalizar a execução; e
- X – comunicar formalmente eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela CONTRATANTE.

12.2. Compete ao fiscal:

- I – verificar a correspondência da apólice com o contrato;
- II – acompanhar a manutenção das coberturas;
- III – registrar as ocorrências;
- IV – acompanhar eventual acionamento do seguro;
- V – solicitar providências corretivas;
- VI – acompanhar eventual sinistro;
- VII – verificar o cumprimento das obrigações; e
- VIII – atestar a execução para fins de pagamento.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SINISTROS

13.1. A CONTRATADA deverá manter canal disponível durante toda a vigência para comunicação de sinistros.

13.2. A CONTRATADA deverá fornecer orientação quanto à documentação necessária para regulação do evento.

13.3. A negativa total ou parcial de cobertura deverá ser comunicada formalmente e fundamentada.

13.4. A tramitação e liquidação do sinistro observarão os prazos e condições estabelecidos na legislação securitária e na apólice.

13.5. Quando aplicável franquia, a parcela de responsabilidade da CONTRATANTE será paga na forma regularmente instruída no processo administrativo pertinente.

13.6. Conforme o art. 86 da Lei nº 15.040/2024, a CONTRATADA terá prazo máximo de **30 (trinta) dias** para manifestar-se sobre a cobertura securitária, contado da apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro acompanhado dos elementos necessários à decisão, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

13.7. Os elementos necessários à decisão deverão constar expressamente dos documentos probatórios do seguro.

13.8. A solicitação de documentos complementares para análise da cobertura deverá ser justificada, observando-se a possibilidade de sua produção pelo interessado e os limites legais aplicáveis.

13.9. Nos sinistros relacionados a veículos automotores, o prazo de manifestação sobre cobertura poderá ser suspenso **uma única vez**, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 15.040/2024, retomando sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao atendimento da solicitação.

13.10. Reconhecida a cobertura, a CONTRATADA terá prazo máximo de **30 (trinta) dias** para efetuar o pagamento da indenização ou do capital estipulado, nos termos do art. 87 da Lei nº 15.040/2024, observadas as hipóteses legais específicas.

13.11. Nos sinistros relacionados a veículos automotores, o prazo para pagamento da indenização também poderá ser suspenso **uma única vez**, mediante solicitação justificada de documentos complementares necessários à quantificação do valor devido, nos termos do art. 87, § 4º, da Lei nº 15.040/2024.

13.12. O valor devido apurado deverá ser apresentado de forma fundamentada à CONTRATANTE, observados os direitos legalmente assegurados ao segurado.

13.13. As condições gerais e particulares da apólice deverão observar integralmente a legislação securitária aplicável, não sendo admitidas disposições que afastem direitos assegurados por normas cogentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E ENDOSSOS

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

14.2. Alterações relativas ao risco segurado poderão ser formalizadas por endosso, quando compatíveis com o contrato.

14.3. Nenhum endosso poderá reduzir unilateralmente as coberturas ou limites contratados.

14.4. Eventual repercussão financeira dependerá de prévia análise e autorização administrativa.

14.5. Na hipótese de substituição ou desfazimento do veículo, poderá ser analisado o aproveitamento proporcional da cobertura por endosso, desde que técnica, econômica e juridicamente adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual adicional prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A ausência de garantia não afasta as obrigações securitárias nem as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Observado o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A multa moratória será de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**.

16.4. Poderá ser aplicada multa compensatória:

I – de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela afetada, na hipótese de inexecução parcial relevante; e

II – de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução total.

16.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções legalmente cabíveis.

16.6. A aplicação das sanções considerará a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados e demais critérios legais.

16.7. As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A extinção deverá ser formalmente motivada e observar o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputada à CONTRATADA.

17.3. A extinção não afasta a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções cabíveis.

17.4. A eventual perda superveniente da autorização necessária ao exercício da atividade securitária deverá ser imediatamente comunicada pela CONTRATADA e será objeto de análise quanto aos seus efeitos sobre a continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

18.2. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

18.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE promoverá a divulgação do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Por decorrer de contratação direta, a divulgação deverá ocorrer no prazo legal de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura, conforme o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Serão observados, ainda, os demais meios de publicidade exigidos pela regulamentação aplicável à Câmara Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. As comunicações relacionadas à execução serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, mediante endereço indicado pelas partes.

20.2. Comunicações que impliquem alteração de obrigações, constituição em mora ou aplicação de consequências administrativas deverão ser formalizadas e registradas nos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho d'Oeste/RO para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento.

Machadinho d'Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ FERREIRA ALVES

Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Machadinho d'Oeste/RO

CONTRATANTE

Representante legal da seguradora
CONTRATADA

OUVIDORIA LEGISLATIVA

69 3581 2561/ 0800 642 3256 ouvidoria@camarademachadinho.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO PITER DE ABREU, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em 21/10/2026 às 10:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1076426** e o código verificador **BB4E6785**.

Referência: [Processo nº 52-95/2026](#).

Docto ID: 1076426 v1